



## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO** **PROJETO DE LEI Nº 2.633, DE 2022**

Dispõe sobre a oferta de recursos digitais pedagógicos para o estudo dos símbolos nacionais como tema transversal dos currículos do ensino fundamental.

**Autora:** Deputada LÍDICE DA MATA

**Relator:** Deputado PEDRO CAMPOS

#### **I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR**

Durante a discussão do Projeto de Lei nº 2.633, de 2022, realizada na Reunião Deliberativa da Comissão de Educação de 29/11/2023, matéria cuja relatoria estava a mim designada, a deputada Adriana Ventura (NOVO/SP) questionou sobre a possibilidade de mudança do voto apresentado, mais especificamente quanto a deixar claro que a alteração de que trata o projeto se destina apenas aos novos materiais.

A sugestão proposta por esta relatoria altera o art. 2º do Projeto de Lei para incluir o termo “novos” ao texto do art. 39-A, acrescido à Lei 5.700/1971, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação: “Art. 39-A. É obrigatória a impressão de código bidimensional de barras (Código QR) na contracapa ou em página diferenciada de **novos** materiais escolares e livros didáticos produzidos ou adquiridos com recursos da União. Parágrafo único. O código bidimensional de barras de que trata o caput deverá dar acesso à plataforma digital que reúna conteúdos sobre os símbolos nacionais como tema transversal dos currículos do ensino fundamental”.

Questionado sobre a inclusão do termo “novos” no referido parágrafo, a fim de dar maior efetividade à prática educativa que se busca com a proposição, além





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal PEDRO CAMPOS**

de evitar novas despesas com a impressão em materiais já distribuídos, concordamos com a contribuição e sugestão da deputada Adriana Ventura.

Diante desses argumentos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.633, de 2022, de autoria da Deputada Lídice da Mata, e da Emenda anexa, na forma da presente complementação do voto.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2023

Deputado PEDRO CAMPOS  
Relator

Apresentação: 04/12/2023 13:17:59.823 - CE  
CVO 1 CE => PL 2633/2022

CVO n.1



\* C D 2 3 9 8 4 3 6 5 6 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal PEDRO CAMPOS**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO** **PROJETO DE LEI Nº 2.633, DE 2022**

Dispõe sobre a oferta de recursos digitais pedagógicos para o estudo dos símbolos nacionais como tema transversal dos currículos do ensino fundamental.

#### **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei no 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-A:

“Art. 39-A. É obrigatória a impressão de código bidimensional de barras (Código QR) na contracapa ou em página diferenciada de **novos** materiais escolares e livros didáticos produzidos ou adquiridos com recursos da União.

Parágrafo único. O código bidimensional de barras de que trata o caput deverá dar acesso à plataforma digital que reúna conteúdos sobre os símbolos nacionais como tema transversal dos currículos do ensino fundamental.”

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado PEDRO CAMPOS  
Relator

Apresentação: 04/12/2023 13:17:59.823 - CE  
CVO 1 CE => PL 2633/2022

**CVO n.1**



\* C D 2 3 9 8 4 3 6 5 6 0 0 0 \*